



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 04 / 2018

*Marília Coelho*

IPAAAM  
L. N.º 170  
R

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 088/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> Sidney Aparecido Poletini					
Endereço para correspondência: BR 319, km 104, sentido Humaitá/ Manaus-AM, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM					CEP:
CNPJ/CPF: 078.882.362-00			Inscrição Estadual:		
Fone: (92) 99302-7400		Fax:		e-mail:	
Registro no IPAAAM: 0702.3406		Processo n.º: 3101/T/15		Município: Humaitá-AM	
Atividade: Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração					
Localização da Atividade: BR 319, km 104, sentido Humaitá/Manaus-AM, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM.					
Coordenadas Geográficas da Propriedade:					
Da propriedade:			Da UPF:		
Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P1	-63 05' 00,95"	-06 56' 24,31"	UPF-1	-63 04' 42,99"	-06 56' 26,86"
P2	-63 03' 57,49"	-06 56' 33,32"	UPF-2	-63 04' 00,74"	-06 56' 32,86"
P3	-63 04' 03,15"	-06 56' 52,59"	UPF-3	-63 04' 06,55"	-06 56' 51,95"
P4	-63 05' 05,98"	-06 56' 40,02"	UPF-3	-63 04' 48,08"	-06 56' 43,59"
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um <b>Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal</b> , de área total de Manejo de <b>81,97 ha</b> , UPF única de <b>74,37 ha</b> , com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF <b>74,37 ha</b> , cujo volume a ser explorado é de <b>1.715,64 m³</b> de madeira em tora.					
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Porte: Pequeno		Validade: 02 Anos	
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Fab Marília Magalhães Coelho Caparazzi- CREA 040065590-0					
Anotação de Responsabilidade Técnica n.º				AM20160051191 (chave: D001W0)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Fab Marília Magalhães Coelho Caparazzi- CREA 040065590-0					
Anotação de Responsabilidade Técnica n.º				AM20160051191 (chave: D001W0)	

Manaus,

04/04/2018  
*Marília Coelho*  
Marília Corête M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N.º 088/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrónico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo máximo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 310/1715.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ónus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa o nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumes nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOP's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea sp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 5.975/06 e do Antídoto (Código genérico: *Corymba parsonsii*) e Copahu (*Copaifera mangueira* Linné, *Copaifera reticulata*, *Copaifera mangipigoy*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores natas, preservando os mirantes e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, de qualquer natureza, na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de veículos e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mestres e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, amparadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte) na Floresta no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N.º 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução/CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cuidar com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afilar e manter, justo aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde o sua localização na floresta até o seu local de desembarque (Art. 16 da Resolução/CONAMA N.º 131/11).
26. As toras em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore) e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte, com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de monitoramento, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no relatório das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (cálculo geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/comparação das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, secretariamente à parte da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF autorizados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indícios fraudulentos não vinculados ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a íntegra até a vistoria pós-exploratória.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 133  
R

CEBI ORIGINAL  
m. 04 / 04 / 2018

*Manoel Carlos*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 088/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Sidney Aparecido Poletini</b>		
<b>Endereço para correspondência: BR 319, km 104, sentido Humaitá-Manaus-AM, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 078.882.362-00</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 99302-7400</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 0702.3406</b>	<b>Processo nº: 3101/T/15</b>	<b>Município: Humaitá-AM</b>

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

<b>Área da Propriedade (ha): 107,7957</b>	<b>Município: Humaitá-AM</b>
<b>Área de Reserva Legal (ha): 81,9777</b>	<b>Denominação do imóvel: Sítio Vitória</b>
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 81,97</b>	<b>Transferência/Matrícula Nº: ---</b>
<b>Área da UPF (ha): 74,37</b>	<b>Registro Imóvel Nº: registrado sob nº 1792, fl. 639, Livro 2-G, do Cartório do 2º Ofício Judicial e Anexo da Comarca de Humaitá/AM.</b>
<b>AAEF (ha): 74,37</b>	
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.715,64</b>	<b>Intensidade de exploração (m³/ha): 23,06</b>
<b>Volume de Lenha Autorizado (st): não solicitado</b>	<b>Número de Árvores a explorar: 396</b>

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde.
Angico	<i>Dalmanella woodiana</i>	108,6091	140, 192, 251, 290, 302, 318, 325, 425, 498, 508, 568, 571, 613, 625, 652, 657, 750, 800, 834, 948, 1012, 1033, 1100, 1105, 1120, 1123, 1221, 1226, 1270, 1347, 1394, 1412, 1440, 1449, 1457, 1527	16
Carobá	<i>Erythra variegata</i>	235,6603	129, 120, 135, 136, 144, 152, 185, 218, 243, 285, 295, 298, 382, 416, 467, 483, 517, 541, 572, 579, 611, 602, 635, 636, 653, 677, 678, 679, 683, 729, 731, 755, 795, 808, 868, 874, 892, 895, 895, 898, 918, 928, 947, 1102, 1146, 1168, 1244, 1247, 1313, 1357, 1368, 1373, 1378, 1380, 1407, 1424, 1438, 1461, 1476, 1485, 1490, 1533	62
Cumaru	<i>Dypteryx odorata</i>	145,7145	232, 244, 260, 267, 341, 364, 371, 378, 381, 395, 403, 414, 512, 580, 582, 590, 630, 617, 731, 815, 867, 883, 885, 898, 938, 945, 961, 991, 1026, 1066, 1107, 1112, 1139, 1152, 1197, 1315, 1343, 1488, 1489, 1500, 1507, 1553, 1559	43
Capitão	<i>Croton glaberrimus</i>	543,8845	140, 150, 154, 159, 167, 216, 221, 238, 276, 286, 319, 338, 365, 372, 396, 400, 431, 412, 422, 423, 428, 432, 451, 457, 486, 488, 497, 506, 510, 511, 513, 515, 526, 540, 538, 563, 564, 575, 585, 593, 598, 645, 651, 662, 665, 697, 700, 710, 725, 735, 755, 756, 762, 765, 766, 774, 777, 780, 810, 814, 816, 818, 824, 828, 844, 848, 852, 877, 878, 879, 881, 890, 897, 900, 956, 917, 920, 955, 959, 982, 984, 985, 986, 987, 989, 1008, 1010, 1020, 1063, 1064, 1091, 1096, 1101, 1113, 1114, 1126, 1130, 1133, 1145, 1149, 1150, 1151, 1174, 1183, 1189, 1192, 1205, 1210, 1237, 1275, 1296, 1364, 1366, 1367, 1370, 1381, 1383, 1395, 1402, 1411, 1414, 1422, 1442, 1452, 1472, 1483, 1487, 1510, 1551, 1556, 1539, 1580, 1581, 1542, 1547	135

Manaus,

04 ABR 2018

*Manoel Carlos*  
Manoel Corête M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 04 / 2018

*Raulo Cunha*

IPAAM  
FL. Nº 192  
R

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 088/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Sidney Aparecido Poletini		
Endereço para correspondência: BR 319, km 104, sentido Humaitá-Manaus-AM, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 078.882.362-00		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99302-7400	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3101/T/15	Município: Humaitá-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Número das Placas	Qtde.
Jacobiá	<i>Dysoxycos courbarbii</i>	221,1402	142; 162; 189; 205; 208; 211; 239; 248; 262; 273; 300; 303; 351; 359; 407; 413; 492; 566; 594; 600; 606; 609; 684; 703; 786; 789; 791; 826; 841; 930; 944; 979; 997; 1007; 1032; 1035; 1036; 1083; 1140; 1144; 1158; 1261; 1290; 1275; 1321; 1325; 1417	47
Jacobiá	<i>Alantowia lasiocarpa</i>	123,9689	253; 257; 362; 383; 404; 426; 516; 519; 522; 548; 771; 789; 831; 943; 1023; 1044; 1075; 1127; 1316; 1336; 1386; 1437; 1448; 1557	24
Pegajiá	<i>Caryocar villosum</i>	65,1361	141; 431; 438; 441; 444; 473; 494; 495; 524; 534; 580; 714; 732; 875; 1061; 1106; 1306	17
Sacupira	<i>Bondelia nitida</i>	55,5658	198; 247; 280; 291; 354; 418; 616; 632; 654; 674; 679; 1045; 1117; 1157; 1251; 1290; 1295; 1470	18
Tauri	<i>Coussipou tauri</i>	155,0693	464; 1045; 1051; 1045; 1050; 1006; 1173; 1190; 1213; 1242; 1410; 1499; 1537; 1551	14
<b>Total</b>		<b>1.715,6487</b>		<b>396</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/10/2018

Nome: Márcio Pinheiro

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CNA - Companhia de Navegação da Amazônia.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.562.559/0008-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.358-4

**FONE:** (92) 2121-1880

**FAX:** (92) 3625-4696

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 0349/00/V3

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de manutenção, reparo, limpeza, desgaseificação, guarda das balsas e rebocadores de propriedade da empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

04 ABR 2018  
  
Maria Brígida M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/06-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0349/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
10. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIO ORIGINAL

Em: 04/04/18

IPAAM  
FL. Nº 066  
ASS. R

Reilmunda Idé Alves do Nascimento

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 166/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R. Idé Alves do Nascimento.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Faria Neto, nº 2.670, Centro, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.163.803/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.534-7

**FONE:** (92) 99137-4592

**FAX:** (92) 3533-0075

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.1811

**PROCESSO Nº:** 1008/T/06

**ATIVIDADE:** Indústria de Gelo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Faria Neto, nº 2.670, Centro, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de gelo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 166/10-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1006/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
8. Encaminhar laudo técnico de inspeção das tubulações e do cilindro refrigerante (NH<sub>3</sub>), por prestador de serviço cadastrado no IPAAM, quando da realização de manutenção no sistema.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04 / 04 / 18  
IPAAAM Nº 133  
Ass: P

*Cida Selma da S. Pucki*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Comando Militar da Amazônia..**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.207.029/0002-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3643-2183

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 4442.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do CMA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 ABR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 021/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4442.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfatos e Coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto para análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença o Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade de empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



ANTONIO MENDES DE FARIAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/02-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.M. de Farias (Posto Santo Antônio).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Daniel Sevalho, nº 39, Centro, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 84.455.633/0002-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.140.877-2

**FONE:** (97) 99177-7426

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907 2604

**PROCESSO Nº:** 1285/T/01

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, nº 274, Jerusalém, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante de Câter).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 020/02-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1285/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver necessidade de manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos hidro sanitários.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM) se houver qualquer alteração justificável.
  - c) Certificado de destinação de resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



ANTÔNIO MENDES

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.M de Farias.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 33A, Juruá, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.455.633/0003-46

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.226.980-6

**FONE:** (97) 99177-7426

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2504

**PROCESSO Nº:** 2139/T/05

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Brasil, nº 33A, Juruá, Tefé-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produto derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleos lubrificantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018

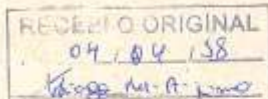
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 101/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2139/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento/escapamento de combustíveis das instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos recomendados para contenção e recolhimento de produto e/ou resíduos, devendo ser encaminhado ao IPAAM, relatório conclusivo do evento comentado inclusive, os impactos negativos sobre o Meio Ambiente e quais medidas mitigadoras foram adotadas.
8. A retirada e posterior implantação dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis somente devem ser realizadas com prévia Autorização do IPAAM.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias**, Plano de Atendimento de Emergências – PAE, elaborado conforme Normas aplicáveis, acompanhado com respectivo cronograma físico de treinamento de simulado, referente à atividade objeto desta Licença de Operação.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 304/17-1

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Daniel Israel do Amaral.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, Mauzinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 229.656.702-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3616-3009

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 4227/08-V2

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cosme Ferreira, S/Nº Ramal da Alba Química – Mauzinho, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 59°55'35,44"W e 03° 06'21,35"S; **P2** 59°55'35,90"W e 03°06'27,94"S; **P3** 59°55'36,23"W e 03° 06'27,94"S; **P4** 59°55'36,23"W e, 03°06'28,48"S; **P5** 59°55'37,63"W e 03°06'28,48"S; **P6** 59°55'37,63"W e 03°06'29,41"S; **P7** 59°55'43,36"W e 03°06'29,41"S; **P8** 59°55'43,11"W e 03°06'21,48"S, conforme **DNPM 880.477/11**, no Município de Manaus – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de cascalho laterítico, numa área de 5,53ha e a supressão vegetal, conforme a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 033/18 - IPAAM

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenlimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018

Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/17-1

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4227/08-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada nos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante a autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**5,53 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, o registro de Licença expedido pelo DNPM;
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/04/18  
*Carla*

### LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 301/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Quadros & Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Baía do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.694.998/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.138.979-4

**FONE:** (92) 3671-3914/99165-1453

**FAX:** (92) 3675-5851

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1521/T/02

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTÉ:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inutilização e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/01-14**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1521/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta Licença autoriza o transporte fluvial, exclusivo pelas balsas-tanque: **Quadros Filhos II, Darcy Quadros II e Quadros Filhos**.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/07/18  
*Carolina de Paula da S.*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: **Oyama Eduardo de Souza.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dom Bosco, nº 101, Braga Mendes, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 700.193.912-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99165-1453

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 3118/T/16

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível (óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 ABR 2018  
*Maria Sorete M. da Silva*  
Maria Sorete M. da Silva  
Diretora Técnica

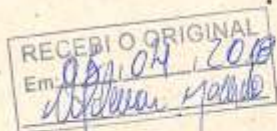
*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 014/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3118/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, os procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível exclusivamente através da embarcação denominada: **SOUZA X**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 486/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Posto da Ponte Comércio de Petróleo Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barreirinha, nº 2815, João Ribeiro, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 97.553.573/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.788-2

**FONE:** (92) 99152-6005/99241-7433

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2804

**PROCESSO Nº:** 1211/T/11

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barreirinha, nº 2815, João Ribeiro, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio da imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 486/11-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1211/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação de Renovação da Licença, registros realizados, com comprovante de destinação final.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
12. Apresentar durante a vigência da Licença Ambiental Certificado do Posto Revendedor, expedido pela ANP.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
R. N.º 236  
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06, 04, 18

Gedmano José N. Lima

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 084/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.485.283/0001-22		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1017.3404	<b>Processo n.º:</b> 3029/T/11	<b>Município:</b> Presidente Figueiredo-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM		
<b>Coordenadas Geográficas:</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P-01: 2° 0' 35,47" S e 59° 19' 47,70" W; P-02: 2° 1' 13,37" S e 59° 19' 26,53" W; P-03: 2° 01' 27,62" S e 59° 19' 18,57" W; P-04: 2° 1' 41,79" S e 59° 19' 10,78" W; P-05: 2° 01' 55,82" S e 59° 19' 02,12" W; P-06: 2° 02' 09,44" S e 59° 18' 53,71" W; P-07: 2° 02' 25,16" S e 59° 19' 21,73" W; P-08: 2° 01' 01,15" S e 59° 20' 12,25" W		
<b>ÁREA INVENTARIADA</b> – P-09: 2° 2' 00,76" S e 59° 19' 12,96" W; P-10: 2° 2' 14,98" S e 59° 19' 4,31" W; P-11: 2° 2' 18,54" S e 59° 19' 10,18" W; P-12: 2° 2' 04,54" S e 59° 19' 18,53" W. Presidente Figueiredo/AM.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 320,00 ha e Área de Manejo de 320,00 ha e Área de Efetivo Manejo de 313,0 ha e uma UPF (área inventariada) de 10,00 ha e Área de Efetiva Exploração Florestal de 10 ha, cujo volume a ser explorado é de 249,25 m³ de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 Anos

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:**

Área da Propriedade (ha): 320,00	Município: Presidente Figueiredo /AM.
Área Total do Plano (ha): 320,00	Denominação: PDS Morena.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 313,00	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 10,00	Registro do Imóvel N.º:
Intensidade de Corte (m³/ha): 24,93	Responsável Técnico: Leide Jany Nogueira dos Santos
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,80	CREA/AM N.º: RNP - 041150971-3
Número Total de Autorização de Árvores: 55	Volume Total Autorizado (m³): 249,25

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete N. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 084/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3029/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copalva (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da polygonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/04/18  
Gediziano J. N. Lima



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
P. Nº 233  
12

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 084/18 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.485.283/0001-22		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAAM:</b> 1017.3404	<b>Processo nº:</b> 3029/T/11	<b>Município:</b> Presidente Figueiredo-AM

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim pedra	<i>Platanolobium martinianum</i>	8.15084	139; 892	02
Angelim rajado	<i>Mormonoxylum racematosum (R. Ache)</i>	7.361723	18; 441	02
Angelim vermelha	<i>Onoclea revoluta Ducke</i>	13.72636	678; 870	02
Caribolim	<i>Sclerocroton mucronatum</i>	29.07389	608; 762; 896; 984; 1277; 1318; 1485	07
Castanha jarana	<i>Leucobalanus jarana (Moreira) S.L. Moore</i>	6.342887	648; 1190	02
Castanha sapucaia	<i>Leucobalanus psaronia</i>	1.66263	1078	01
Castanheirana	<i>Leucobalanus psaronia Cavendish</i>	1.80542	205	01
Capitão	<i>Gouquieria glabra</i>	19.03766	372; 378; 675; 1107	04
Fava amarela	<i>Petalostemum guianense Aubl.</i>	1.66263	849	01
Guariuba	<i>Clusia racemosa</i>	11.23377	161; 952; 1507	03
Itauba	<i>Melicope itauba</i>	9.547357	1038; 748; 1447	03
Jatoba	<i>Hymenoclea coccinifera</i>	4.27272	566	01
Louro ganha	<i>Ocotea rubra Mez</i>	10.26729	198; 969; 1033	03
Louro preto	<i>Ocotea martiniana (Miq.) Koenig</i>	35.97567	186; 291; 511; 645; 731; 837; 1172; 1152	08
Macaranduba	<i>Mauhinia andrea</i>	8.181253	307; 717	02
Muirapiranga	<i>Brosimum rubiginosum Tuckerm.</i>	2.46948	1342	01
Piquiarana	<i>Curatella glabrata (Aubl.) Poir.</i>	5.67135	961	01
Sacupira	<i>Borrichia viridis Spruce</i>	5.4953	1047	01
Sacupira amarela	<i>Petalostemum guianense Aubl.</i>	10.88884	1340; 1526	02
Sacupira vermelha	<i>Diplazogon racemosa (Hoehne)</i>	2.5707	1286	01
Tazari	<i>Coussipia guianensis</i>	45.85358	78; 304; 384; 447; 1283; 1506	06
Viola	<i>Protium catingae</i>	3.12184	398	01
<b>Total</b>		<b>249,25</b>		<b>55</b>

**LEGENDA:**

V – Volume em m³ - ESTIMADO.  
NA – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Tereza M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, km 36, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.485.283/0001-22		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1017.3404	<b>Processo n.º:</b> 2738/T/15	<b>Município:</b> Presidente Figueiredo-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Ramal da Morena, km 36, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM		
<b>Coordenadas Geográficas:</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P-01: 2° 1' 59,59" S e 59° 18' 22,35" W; P-02: 2° 1' 45,59" S e 59° 18' 11,22" W; P-03: 2° 01' 14,11" S e 59° 17' 14,34" W; P-04: 2° 1' 27,37" S e 59° 16' 51,23" W; P-05: 2° 02' 30,49" S e 59° 17' 36,10" W - AM.		
<b>ÁREA INVENTARIADA</b> – P-01: 2° 1' 45,40" S e 59° 18' 10,72" W; P-02: 2° 1' 49,45" S e 59° 18' 5,62" W; P-03: 2° 2' 02,46" S e 59° 18' 15,29" W; P-04: 2° 1' 58,54" S e 59° 18' 20,41" W - AM.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 320,00 ha e Área de Manejo de 320,00 ha e Área de Efetivo Manejo de 299,9 ha e uma UPF (área inventariada) de 10,00 ha e Área de Efetiva Exploração Florestal de 10 ha, cujo volume a ser explorado é de 249,1806 m³ de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 Anos

#### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 320,00.	Município: Presidente Figueiredo /AM.
Área Total do Plano (ha): 320,00.	Denominação: PDS Morena.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 299,90.	Transcrição/Matrícula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 10,00.	Registro do Imóvel N.º:
Intensidade de Corte (m³/ha): 24,92.	Responsável Técnico: Silvy Katrinne S de Moraes .
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,83.	CREA/AM N.º: RNP - AM 20150013084
Número Total de Autorizado de Árvores: 47.	Volume Total Autorizado (m³): 249,1806

Manaus,

06 ABR 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2738/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copaíba (*Copaifera trapetifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdóbramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.

RECEBI O ORIGINAL  
 Em: 06 / 04 / 18  
 Gedeone José M. Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
 FL. Nº 202  
 A

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/18 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, km 36, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		
CEP:		
CNPJ/CPF: 05.485.283/0001-22		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 1017.3404	Processo nº: 2738/T/15	Município: Presidente Figueiredo-AM

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim pedra	<i>Humicolaibium excelsum</i> Ducke	17,3213	320, 1546	02
Angelim rajado	<i>Marrasaphium racemosum</i> (Ducke) Kuhn, ex Breda	5,6350	83, 1210	02
Cardito	<i>Scleroneura micranthum</i> Ducke	15,8843	84, 86, 437, 477, 500, 684, 1269, 1328	08
Castanha jarana	<i>Lecythis barde</i> (Miers) S. A. Mori	18,25534	717, 1230, 1522; 1530	04
Castanha saguazal	<i>Lecythis arborea</i> Aubl.	11,6661	1194, 1264	02
Cumarana	<i>Dryopteris pauciflora</i> (Blake) A. S. Hitchcock	15,7302	988, 1299	02
Cupituba	<i>Gouania glabra</i> Aubl.	22,9084	543, 551 e 1232	03
Fava parkia	<i>Parkia septentrionalis</i> Spruce ex Benth.	3,404404	1340	01
Fava vermelha	<i>Parkia parsonsii</i> Ducke	2,513145	1304 *	01
Itaba	<i>Melicope itaba</i>	5,3214	48, 118	02
Jatoba	<i>Hymenoclea cuneifolia</i>	12,83975	1316, 1378	02
Leuro aritua	<i>Lycium aritua</i> Ducke	5,0838	1046; 1511	02
Leuro gamela	<i>Acacia rubra</i> Mez	14,7299	614, 1361	02
Leuro preto	<i>Acacia integrantissima</i> Ducke	18,0122112	235, 246, 735, 1556	04
Mirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i> Tard.	6,4344	1261; 1351	02
Piquiarana	<i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers.	22,4500	300, 588	02
Tassarí	<i>Cassipouira guianensis</i> Aubl.	21,5720	658; 1030, 1262; 1538	04
Violeta	<i>Pithecolobium caviroge</i> Ducke	9,444977	567, 572	02
<b>Total</b>		<b>249,1806</b>		<b>47</b>

LEGENDA:  
 V – Volume em m³ - ESTIMADO,  
 NA – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 ABR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
 Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

EM BRANCO



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06 / 04 / 18  
Adriano José N. Lima



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
IL. Nº 186  
1A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente  
Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.485.283/0001-22		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1017.3404	<b>Processo nº:</b> 2737/T/15	<b>Município:</b> Presidente Figueiredo-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM		
<b>Coordenadas Geográficas:</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> - P-1: 02° 2' 9,44" S e 59° 18' 53,71" W; P-2: 02° 1' 41,79" S e 59° 19' 10,78" W; P-3: 02° 0' 51,07" S e 59° 17' 40,38" W; P-4: 02° 1' 18,71" S e 59° 17' 23,32" W;		
<b>ÁREA INVENTARIADA</b> - P-1: 02° 1' 55,82" S e 59° 19' 02,12" W; P-2: 02° 1' 41,79" S e 59° 19' 10,78" W; P-3: 02° 1' 38,50" S e 59° 19' 04,82" W; P-4: 02° 1' 52,27" S e 59° 18' 56,48" W; Presidente Figueiredo-AM.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE em um imóvel com área total de 319,46 ha e Área de Manejo de 319,46 ha e Área de Efetivo Manejo de 313,00 ha e uma UPF (área inventariada) de 10,00 ha e Área de Efetiva Exploração Florestal de 10 ha, cujo volume a ser explorado é de 249,9665 m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 Anos

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 319,46.	Município: Presidente Figueiredo /AM.
Área Total do Plano (ha): 319,46.	Denominação: PDS Morena.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 313,00.	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 10,00.	Registro do Imóvel N°:
Intensidade de Corte (m <sup>3</sup> /ha): 25,00.	Responsável Técnico: Silvana Katrinne S de Moraes.
Intensidade Máxima de Colheita (m <sup>3</sup> /ha/ano): 0,80.	CREA/AM N°: RNP - 041107518-7
Número Total de Autorizado de Árvores: 49.	Volume Total Autorizado (m <sup>3</sup> ): 249,9665

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2737/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/04/18  
Gedriano Joz de Sousa



GOVERNO DO ESTADO DO  
AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 18  
A

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena		
<b>Endereço para correspondência:</b> Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.485.283/0001-22		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1017.3404	<b>Processo nº:</b> 2737/E/15	<b>Município:</b> Presidente Figueiredo-AM

#### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim ferro	<i>Dinizia excelsa</i> Ducke	24,02852	246; 1810	02
Angelim rajado	<i>Pithecolobium incarvata</i> (Vell.) Benth	5,809848	26; 1513	02
Cardeiro	<i>Sclerocoma maritimum</i> Ducke	10,86698	876; 1294 e 1927	03
Castanha sapucaia	<i>Lezobbia subucaya</i> Aubl.	10,61909	1665; 1924	02
Castanharana	<i>Lezobbia nixonii</i> Cambers.	15,61059	46; 813 e 907	03
Caracá de negro	<i>Swartzia nigraefolia</i> Ducke	2,894184	1369	01
Cumaru	<i>Dioscorea polyphylla</i> Huber	13,81493	502; 1646 e 2183	03
Cupituba	<i>Gouania glabra</i> Aubl.	13,748	271; 332; 374	03
Jarana	<i>Lezobbia charitacea</i> O. Berg	10,64111	459; 767	02
Jatuba	<i>Hymenaea obtusifolia</i> Huber	7,356016	371; 1511	02
Louro	<i>Nectandra blacolor</i> (H. B. K.)	6,31143	272; 2029	02
Louro gamela	<i>Cecilia rubra</i> Mez	14,57621	267; 360 e 2314	03
Louro preto	<i>Cecilia fragrammifera</i> Ducke	9,249843	518; 1002 e 1388	03
Macaranduba	<i>Manihara luberi</i> (Ducke) Chevaller	2,55913	1405	01

Mauaus,

06/04/2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 18

Gedmano José M. Lima



Governo do Estado do  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. Nº 18  
4

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena		
Endereço para correspondência: Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 05.485.283/0001-22		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1017.3404	Processo nº: 2737/T/15	Município: Presidente Figueiredo-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Maparajoba	<i>Mastikara cavalcanti</i> Pires & Barb. Rodr. ex T.D.Penn.	7.323.435	888	01
Marapá	<i>Jacaranda espinosa</i> (Aubl.) D.Don	12.555	215.492	02
Prezisa	<i>Caracora willowii</i> (Aubl.) Perz.	10.570.45	462	01
Quariúba	<i>Fachyia grandis</i> Mart.	11.756	435.576, 613	03
Sacupira	<i>Bourilichia nitida</i> Spruce	21.604.12	93; 113; 229; 891 e 2181	05
Tauari	<i>Coccoloba guianensis</i> Aubl.	32.671	325; 688; 1598 e 1920	04
Violeta	<i>Peltogyne catingae</i> Ducke	5.404.404	508	01
Total		249.9665		49

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018  
Maria Gorete M. da Silva,  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques,  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

